



Processo TC Nº 02.832/21

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE CAUTELAR, formulada pelo Ministério Público de Contas da Paraíba em face do atual Prefeito do Município de João Pessoa, Sr. Cícero de Lucena Filho, e do Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa, Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, acerca da existência de materiais e equipamentos (cadeiras, barracas, guarda-sóis, caixas térmicas, grades, carros de bebidas/comidas, lonas, etc), instalados permanentemente de forma irregular nas praias de João Pessoa.

Devidamente notificados, os referidos gestores apresentaram defesa nesta Corte, conforme documentos de nºs 15428/21 e 16684/21.

Da análise dessa documentação, o Órgão de Instrução verificou que os gestores citados tomaram providências no intuito de que a situação fosse regularizada. As fotos anexadas aos autos mostram a inexistência de ocupação ilegal da faixa de areia nas áreas registradas pelas mesmas. Ademais, foi acostada reportagem, datada de 02/03/2021, registrando a ação da Prefeitura na retirada de barracas e depósitos nas faixas de areia da orla do município.

Por outro lado, quando da realização de inspeção in loco no dia 29/11/2021, a Auditoria registrou, por meio de fotos, a persistência da ocupação ilegal das faixas de areia da orla do Cabo Branco.

Ao se pronunciar sobre o feito o MPJTCE, por meio do Procurador Bráulio Tibério L Camelo, emitiu o Parecer nº 242/22 alinhando-se ao entendimento da Unidade Técnica, e opinando pelo (a)

a) PROCEDÊNCIA da Representação;

b) DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. Cícero de Lucena Filho, e ao Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano, Sr. Fábio Carneiro, no sentido de promover a retirada dos materiais e equipamentos (cadeiras, barracas, guardasóis, caixas térmicas, grades, carros de bebidas/comidas, lonas, etc), instalados permanentemente de forma irregular nas praias de João Pessoa;

c) ANEXAÇÃO das peças dos presentes autos aos processos que cuidam do Acompanhamento da Gestão do Município de João Pessoa e da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa – SEDURB;

d) ENVIO DE CÓPIA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para as providências cabíveis quanto ao indício de crime constatado nestes autos.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

a) Julguem PROCEDENTE a Representação;

b) Recomendem ao atual Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. Cícero de Lucena Filho, e ao Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano, Sr. Fábio Carneiro, no sentido de promover a retirada dos materiais e equipamentos (cadeiras, barracas, guardasóis, caixas térmicas, grades, carros de bebidas/comidas, lonas, etc), instalados permanentemente de forma irregular nas praias de João Pessoa;

c) Determinem a ANEXAÇÃO das peças dos presentes autos aos processos que cuidam do Acompanhamento da Gestão do Município de João Pessoa e da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa – SEDURB;

d) Determinem o ENVIO DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para as providências cabíveis quanto ao indício de crime constatado nestes autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 02.832/21

Objeto: Representação

Órgão: **Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do município de João Pessoa**

Gestor: Antônio Fábio Soares Carneiro

Patrono/Procurador: Não há

Representação. Pela procedência. Pregão
Eletrônico nº 07011/2021. Determinações.
Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0977/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 02.832/21**, que trata da REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR formulada pelo Ministério Público de Contas da Paraíba em face do atual Prefeito do Município de João Pessoa, Sr. Cícero de Lucena Filho, e do Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa, Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, acerca da existência de materiais e equipamentos (cadeiras, barracas, guarda-sóis, caixas térmicas, grades, carros de bebidas/comidas, lonas, etc), instalados permanentemente de forma irregular nas praias de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. JULGAR PROCEDENTE a Representação;
2. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de João Pessoa, **Sr. Cícero de Lucena Filho**, e ao Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano, **Sr. Fábio Carneiro**, no sentido de promover a retirada dos materiais e equipamentos (cadeiras, barracas, guardasóis, caixas térmicas, grades, carros de bebidas/comidas, lonas, etc), instalados permanentemente de forma irregular nas praias de João Pessoa;
3. DETERMINAR a ANEXAÇÃO das peças dos presentes autos aos processos que cuidam do Acompanhamento da Gestão do Município de João Pessoa e da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa – SEDURB;
4. DETERMINAR o ENVIO DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para as providências cabíveis quanto ao indício de crime constatado nestes autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 12:13



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Maio de 2022 às 16:10



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO